



HELISSONSILVASOUZAMAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULADO JUCEPA 20150059426

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz-se saber, que mediante autorização judicial, **HELISSON SILVA SOUZA MAIA**, leiloeiro oficial, JUCEPA n. 20150059426, levará a **LEILÕES EM MEIO ELETRÔNICO e presencial** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 22 de setembro de 2026 com início às 10:00min às 11:00min.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO: 13 de outubro de 2026 com início às 10:00min às 11:00min.

PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: através do site: <http://kingleiloes.net/>

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 769, Art. 888 da CLT, art. Art. 879-Art. 903 do CPC, Resolução CNJ 236/2016, bem como no presente edital.

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

1. Para participar do(s) leilão(ões), os interessados deverão se cadastrar (<http://kingleiloes.net/cadastro>) prévia e gratuitamente no site do leiloeiro em até 24 horas antes da data do(s) leilão(ões);
2. O usuário será responsabilizado, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;
3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário;
4. A senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário, o uso, ainda que indevido;
5. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado aceite do edital.

CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO (Art. 886, II e III, CPC)

6. Os bens estarão disponíveis para a recepção de lances antecipados, os quais não suspenderão o(s) leilão(ões), que será aberto no dia e hora acima designados;
7. até o encerramento do(s) leilão(ões), cada bem estará disponível para receber lances;
7.1. Na superveniência de lances, o leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;
8. Lances não registrados e/ou não conhecidos no(s) leilão(ões) não garantem direitos aos ofertantes;
9. O lance vencedor, na modalidade A VISTA, será submetido à homologação pelo juízo competente;
9.1. **Primeiro Leilão:** considera-se lance vencedor em primeiro leilão, o valor da avaliação; **Segundo Leilão:** considerase lance vencedor em segundo leilão, lances à vista ou parcelado no valor de 60% (Sessenta por cento); Caso não haja interessados, realizar-se-á segundo leilão, no qual o bem poderá ser alienado por qualquer valor que não seja considerado vil (art. 891, parágrafo único, CPC)
10. Lances que não alcançarem a condição do item 9, serão submetidos à apreciação judicial como propostas de arrematação;
11. Todos os lances poderão ser conferidos pelo Juízo, a qualquer tempo, de forma pública, por meio de acesso ao site ou mediante e senha (acesso exclusivo)

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO

- 12.** Respeitando-se as diretrizes do juízo de execução, poderão ser ofertados lances parcelados, cabendo ao usuário informar as condições diretamente no site, mediante e senha, ressaltando-se que toda e qualquer proposta será submetida à apreciação judicial;
- 13.** A quota-parte do preço da arrematação pertencente ao cônjuge ou coproprietário alheio à execução que seja conhecido no processo não poderá ser parcelada (art. 843 do CPC);
- 14.** Em caso de atraso, poderá incidir multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da(s) parcela(s) em atraso e a(s) vincenda(s), ou ainda o cancelamento da arrematação com perda dos valores pagos, devendo em todo caso, a questão ser submetida ao juízo de execução;
- 15.** Eventuais propostas apresentadas à Secretaria da Vara, ou juntadas diretamente nos autos, deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro, em busca do melhor lance;
- 16.** Os casos omissos, os referentes a atrasos e outros correlatos, e as garantias a serem prestadas, em arrematação parcelada, serão decididos pela autoridade judicial competente.

PAGAMENTOS

- 17. Sendo o lance igual ou superior ao valor definido pelo juízo de execução na modalidade a VISTA após a comunicação do deferimento, o arrematante deverá comprovar o pagamento integral ou entrada/sinal e da comissão legal do leiloeiro no prazo de até 24 horas, ou outro a ser definido pelo juízo;**
- 17.1.** O valor da arrematação deverá ser pago por meio de depósito judicial em agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, cuja guia de depósito deverá ser expedida no site <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>
- 17.2. a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor integral da arrematação, e poderá ser quitada por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário, sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);**
- 18.** Uma vez efetivado os pagamentos, os comprovantes deverão ser imediatamente encaminhados ao leiloeiro por mensagem eletrônica, sob pena de ser o arrematante considerado inadimplente.

INADIMPLÊNCIA

- 19.** Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:
- 19.1.** impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);
- 19.2.** determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (Provimento CR nº 4/2011);
- 19.3.** determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;



HELÍSSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

- 19.4.** Não sendo efetuados os depósitos no prazo determinado, os lances imediatamente anteriores serão submetidos à apreciação judicial. Sendo o único lance, os bens voltarão a fase de lances ou novo leilão;
- 20.** Na hipótese do item anterior, o arrematante faltoso deverá restituir o bem que lhe foi confiado em até 24h (vinte e quatro horas), sob as penas da lei.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

- 21.** Em caso de remissão, acordo ou qualquer fato que venha a suspender o(s) leilão(ões) designado(s), os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;
- 22.** Se o acordo ou remissão ocorrer após a realização da alienação, faz jus o leiloeiro a comissão, a ser suportada pela parte executada;
- 23.** os valores pagos a título de arrematação que vier a ser cancelada serão devolvidos ao arrematante, em conta de sua titularidade;
- 24.** A devolução do alvará de leiloeiro será precedida de determinação judicial.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 25.** O auto e a carta de arrematação serão expedidos pela Secretaria do Juízo e poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);
- 26.** O prazo recursal e de impugnação será de até 10 (dez) dias úteis, após a cientificação das partes, ou outro marco a ser definido pelo juízo;
- 27.** Depois da comprovação do pagamento da integralidade ou entrada/sinal do lance, e da comissão do leiloeiro e/ou prestadas as garantias determinadas para arrematações parceladas, **o mandado de entrega/imissão na posse** poderá ser expedido, situação em que o arrematante será investido como fiel depositário do bem até competente expedição da carta de arrematação;
- 28.** Em arrematações parceladas, a penhora só será liberada e a carta de arrematação expedida, após a quitação definitiva e total do lance;
- 29.** As disposições contidas neste item poderão ser modificadas, a critério do Juízo.

CONDIÇÃO DO BEM

- 30.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para o(s) leilão(ões);
- 30.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 30.2.** A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao(s) leilão(ões) designado(s);
- 31. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;**
- 32.** Compete exclusivamente ao Juízo dirimir sobre ônus anteriores à arrematação ligados ao(s) bem(ns) arrematado(s), podendo aplicar no que couber o contido no art. 78 do ATO nº 10/GCGJT/2016 (TST), art.130,



HELÍSSON SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

§ único do Código Tributário Nacional, art. 1.499 e art. 1.501 do Código Civil e art. 328, §9º do Código de Trânsito Brasileiro.

32.1. Consolidação dos Provimentos da CGJT: Art. 110. Ao determinar a alienação de bem, deverá o magistrado fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

32.1.1 Parágrafo único. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

ENTREGA DO BEM

33. Para o(s) bem(ns) sob a guarda do leiloeiro, após determinação para entrega, o arrematante deverá agendar a retirada, para conferência dos equipamentos e meios necessários ao fiel cumprimento da ordem judicial;

34. Na hipótese de retirada do bem por meio de representação, será necessária procuração autenticada em cartório, salvo em caso de assinatura eletrônica, bem como cópia do documento de identificação do arrematante e original do procurador, conforme art.654 do CC)

35. Transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de entrega do bem pelo arrematante, e quedando-se este inerte quanto a retirada do bem do depósito do leiloeiro, passará a suportar as custas de estadia para guarda e conservação do bem, até o limite do valor de arrematação em leilão(ões), quando então, será comunicado ao juízo de execução para deliberações acerca do bem;

36. Na hipótese de devolução de bem ao devedor/executado ou adjudicação, faz jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas efetivadas com a guarda e a conservação dos bens que lhe foram confiados, a serem suportados pela parte executada (art. 789-A da CLT c/c art. 160 do CPC).

ADVERTÊNCIA

37. Não poderão ofertar lances os tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e os advogados de qualquer das partes; e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Trabalhistas.

NOTIFICAÇÃO

38. Pelo presente ficam CIENTIFICADOS, o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s)



HELISSEN SILVA SOUZA MAIA
LEILOEIRO OFICIAL MATRICULA JUCEPA 20150059426

representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito.

39. Fica CIENTIFICADO, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, CPC).

40. Havendo homologação do conteúdo deste documento, a notificação adquire força de **INTIMAÇÃO**, se porventura as pessoas indicadas não forem encontradas para intimação pessoal.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

41. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, este edital será publicado na rede mundial de computadores, no site <http://kingleiloes.net/>, sendo os leilões anunciados em jornal local de grande circulação, e poderá ser publicado uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, mediante determinação judicial, sendo também divulgado em redes sociais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os autos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O presente edital será fixado no local de costume deste juízo e publicado no DJE, em resumo, conforme determina o art. 887, §1º, do CPC.

Nada mais havendo, expede-se o presente.

RELAÇÃO DE BENS

LOTE 1

JUÍZO AUTORIZADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA – 1º GRAU PROCESSO: 0658690-20.2016.8.14.0301

REQUERENTE: RENATO COUTEIRO DE VASCONCELOS, HUMBERTO COUTEIRO DE VASCONCELOS

IVENTARIADO: HUMBERTO HENRIQUES DE VASCONCELOS

BEM(NS): Trata-se de um terreno registrado sob matrícula nº 362, fls. 362, livro nº 2-F C. (Segue anexo copia atualizada de inteiro teor do registro de imóveis). Medindo 40 metros de frente por 8 metros de fundos, perfazendo o total de 320 m², localizado na alameda Gregorio Henriques s/n, perímetro compreendido entre as Travessas Timbó e Vileta, no bairro da Pedreira. O terreno possui acesso pela Travessa Vileta, de onde se acessa a alameda Gregorio Henriques possuindo como benfeitoria apenas um "puxado" feito de madeira e telhas de fibrocimento que percorrem a totalidade do terreno (imagens anexas).

Valor de avaliação: R\$ 361.600,00 (trezentos e sessenta e um mil, e seiscentos reais).

Parcelamento (30% de entrada e o restante em até 10 parcelas.)

Uma vez homologado, no todo ou em partes, pelo(a)s D. Juiz(a)s Autorizador(es), este edital passará a produzir todos os efeitos nele contidos.